

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 13 do Projeto a seguinte redação:

Art. 13. A certificação será concedida à entidade de educação que atenda ao disposto nesta Seção.

JUSTIFICAÇÃO

A remissão aos artigos 7º- B e 7º- C da Lei nº 9.131/95, por tratarem exclusivamente dos requisitos necessários à inscrição, de entidades mantenedoras de IES (7º- B) e de entidades mantenedoras de IES comunitárias, confessionais, filantrópicas ou constituídas sob a forma de fundação (7º- C), junto ao Ministério da Educação, confunde a intenção de projeto de lei. Dá a impressão de que somente estas entidades estariam abarcadas pela pretensão de alteração legislativa, o que é contraditório com o restante do projeto (art. 14 § 1º, I, por exemplo, que trata da educação básica, portanto não se referindo a IES).

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE